

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 38

De 7 de Março de 1951

A Câmara Municipal de Rincão decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O IMPOSTO DE LICENÇA sobre veículos é devido pelos proprietários que fizerem o serviço de transporte no Município, embora dirigidos por terceiros.

§ Único – O licenciamento só será admitido mediante provas de residências ou domicílios civil no Município, feito por particulares e pelas empresas que explorarem o serviço.

Artigo 2º – A cobrança do IMPOSTO DE VEÍCULOS a tração motora, será efetuada na mesma época em que o Estado arrecadar as TAXAS de conservação de Estradas, registro e fiscalização.

Artigo 3º - A cobrança do IMPOSTO DE VEÍCULOS a tração animal será efetuada nos meses de Janeiro a Fevereiro sem multa. De Março a Abril com acréscimo de 10%. De Maio a Junho com acréscimo de 20%. De Julho a Dezembro todos os veículos que estiverem, digo, que não estiverem legalizados junto a essa municipalidade serão impedidos de transitar dentro das zonas urbanas ou sub-urbanas, sob pena de multa de Cr\$ - 50,00 pela primeira vez e para cada reocorrência Cr\$ - 30,00, com lavratura do auto de infração pelo próprio fiscal.

Artigo 4º - Nenhum Imposto será cobrado sobre veículos de qualquer espécie, empregados pelo proprietário exclusivamente nos serviços da própria lavoura, dentro de sua propriedade.

Artigo 5º - Este Imposto será cobrado de acordo com a tabela abaixo.

Veículos
Tração mecânica
Para condução pessoal:

1º - Automóvel de aluguel.....	Cr\$ - 120,00
2º - Idem de particular	Cr\$ - 170,00
3º - Motocicletas.....	Cr\$ - 120,00
4º - Idem com side-car	Cr\$ - 170,00
5º - Auto ônibus.....	Cr\$ - 120,00

Para Carga

6º - Auto caminhões C/pneumáticos, part.	Cr\$ - 150,00
7º - Auto caminhões C/pneumáticos aluguel.....	Cr\$ - 100,00

- 8° - Auto caminhões C/aros maciços, quando permitidos particular ou de aluguel..... Cr\$ - 600,00
 9° - Reboques C/pneumáticos, alug. ou part..... Cr\$ - 100,00
 10° - Reboques com aros maciços, quando permitido particular ou aluguel..... Cr\$ - 300,00
 11° - Veículos com placa “ESPERIÊNCIA” Cr\$ - 500,00

Tração animal
 Para condução pessoal:

- 12° - Veículos com duas rodas e aros de borracha pneumáticos..... Cr\$ - 30,00
 13° - Idem de duas rodas e aros de borrachas maciças Cr\$ - 50,00
 14° - Veículos de duas rodas e aros de madeira ou metálico Cr\$ - 50,00
 15° - Idem de 4 rodas e aros de borrachas pneumáticos Cr\$ - 35,00
 16° - Idem de 4 rodas e aros de borracha maciço..... Cr\$ - 50,00
 17° - Idem de 4 rodas e aros de madeiras ou metálico..... Cr\$ - 50,00
 18° - Troles Cr\$ - 50,00

Para Carga:

- 19° - Veículos de 2 rodas com molas..... Cr\$ - 50,00
 20° - Veículos de 2 rodas sem molas Cr\$ - 55,00
 21° - Veículos de 4 rodas com molas..... Cr\$ - 60,00
 22° - Veículos de 4 rodas sem molas Cr\$ - 45,00

Veículos Rurais

- 23° - Veículos de 2 rodas com molas..... Cr\$ - 15,00
 24 - Veículos de 2 rodas sem molas..... Cr\$ - 20,00
 25° - Veículos de 4 rodas com molas..... Cr\$ - 25,00
 26° - Veículos de 4 rodas sem molas Cr\$ - 35,00

Chapa respectiva

- 27° - 1 chapa para cada veículo Cr\$ - 5,00

Tração a pedal
 Bicicleta

- 28° - Zona Rural Cr\$ - 30,00
 29° - Zona Urbana Cr\$ - 50,00

Chapa respectiva

- 30° - 1 chapa..... Cr\$ - 3,00

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor imediatamente revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 17 de Março de 1951 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Um).

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.-

IGNACIO MIGUEL TEDDE
CONTADOR - SECRETARIA